

CONTRATO Nº 208/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 14.117.329/0001-41, com sede na Rua Abílio Dias, Bairro Joaquim Antunes, s/n, na cidade de Campo Alegre de Lourdes-BA, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Tadeu Dias dos Santos**, portador do CPF n.º 043.775.805-23 e do RG n.º 1131085671, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Abílio Dias, s/n, Bairro Joaquim Antunes, na cidade de Campo Alegre de Lourdes-BA, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado Sra. **VALDENORA RODRIGUES FEITOSA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.483.605-02, portadora do documento de identidade n.º 11782117-97 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado Barreiro do Espinheiro, s/n, zona rural do município de Campo Alegre de Lourdes-BA, integrante do GRUPO INFORMAL (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 10.200,72 (Dez mil duzentos reais e setenta e dois centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Valdenora Rodrigues Feitosa

Abobrinha: características técnicas: caserta, in natura. de primeira qualidade e em perfeitas condições de maturação e conservação	Kg	19	12 MESES	R\$ 5,36	R\$ 101,84
Batata doce: características técnicas: deve apresentar as características do cultivar bem definidas, bem formadas, limpas sem parte de terra	Kg	38	12 MESES	R\$ 7,93	R\$ 301,34
Milho verde em espiga de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, grãos macios (molinho), livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, cascado e embalado	Kg	97	12 MESES	R\$ 7,06	R\$ 684,82
Belerraba de 1ª qualidade, fresca, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie. em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. isento de sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. peso e tamanho médios - kg.	Kg	19	12 MESES	R\$ 7,41	R\$ 140,79
Couve manteiga - maço de peso médio do maço de 250gr a 350gr - fresca, apresentando características organolépticas própria do produto. folhas íntegras, sem danos ou sinais murchos.	Maço	14	12 MESES	R\$ 5,93	R\$ 83,02
Tomate - tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com cascas sãs, sem rupturas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.	Kg	58	12 MESES	R\$ 8,22	R\$ 476,76
Macaxeira - aipim ou mandioca extra aa, in natura, tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme.	Kg	58	12 MESES	R\$ 6,71	R\$ 389,18
Pimentão: verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes.	Kg	4	12 MESES	R\$ 19,20	R\$ 76,80
Abóbora - abóbora de 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. sem danos causados por lesão física ou mecânica.	Kg	38	12 MESES	R\$ 6,18	R\$ 234,84
Coentro in natura unidade em maço • procedente de espécie sã fresca não estar golpeada e danificada por quaisquer lesões de origem física mecânica ou biológica	Maço	24	12 MESES	R\$ 5,56	R\$ 133,44
Cheiro verde - cheiro verde de 1ª qualidade, maço de cor verde escuro, isenta de sinais de apodrecimento, acondicionado em saco	Maço	24	12 MESES	R\$ 5,00	R\$ 120,00

Valdemora R Chi Quis futora

plástico frestado, com etiqueta de pesagem, contendo 120g cada maço.					
Mamão formosa - características. devem apresentar características da variedade bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido e maduro, bem formado, limpo, sadio, com coloração própria, livres de danos mecânicos, pragas e doenças.	Kg	48	12 MESES	R\$ 4,80	R\$ 230,40
Manga rosa ou espada - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo.	Kg	77	12 MESES	R\$ 6,10	R\$ 469,70
Melancia - fresca, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, arredondada ou alongada, madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme, com coloração rósea, avermelhada	Kg	77	12 MESES	R\$ 3,20	R\$ 246,40
Banana - tamanho médio, fresca, com as pencas tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade; devesse apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação	Kg	77	12 MESES	R\$ 10,00	R\$ 770,00
Laranja pera boa qualidade, sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, odor e sabor estranho. unidade média, com maturação ideal. não pode estar murcha, nem com indícios de podridão.	Kg	67	12 MESES	R\$ 8,01	R\$ 536,67
Carne caprina/ovina com osso de primeira: peça de carne caprina, sem gordura. carne de cor vermelha cereja, elástica, firme e com odor agradável	Kg	106	12 MESES	R\$ 32,17	R\$ 3.410,02
Pimenta de cheiro: ótima qualidade, intacta, firme e bem desenvolvidas, sem defeitos, sem traços de descoloração turgesciente.	Kg	1	12 MESES	R\$ 14,99	R\$ 14,99
Cenoura de primeira qualidade, tipo média, fresca e in natura. cor alaranjada intensa e uniforme, sem cavidades ou partes lenhosas. deve apresentar turgidez, sendo isenta de ferimentos, podridão ou lesões. livre de materiais terrosos, sujidades, parasitas	Kg	14	12 MESES	R\$ 5,82	R\$ 81,48
Farinha de mandioca branca, de boa qualidade, grupo seca, classe fina, sem umidade, com baixa acidez, em embalagem resistente e atóxica com conteúdo líquido de 1kg.	Kg	19	12 MESES	R\$ 8,05	R\$ 152,95
Mel de abelha silvestre 100% puro, com hmf não superior a 25%, e com o certificado de análise do produto. acondicionado em sachê, embalagem de 1 kg	Kg	11	12 MESES	R\$ 58,36	R\$ 641,96
Acerola 100% natural, ausente de substância estranhas. qualidade estabelecidos nas normas regulamentadoras.	Kg	33	12 MESES	R\$ 9,04	R\$ 298,32

Valdenara Rêli Gomes Brito

Alface fresca, in natura, com folhas viçosas, coloração e tamanhos uniformes, firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem ferimentos, podridão, lesões, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas,	Maço	29	12 MESES	R\$ 6,52	R\$ 189,08
Limão: fruta in natura, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, com casca, compacta e firme, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes podridas, livre de enfermidades	Kg	12	12 MESES	R\$ 5,08	R\$ 60,96
Tangerina com manutenção adequada, firmes e livres de qualquer tipo de contaminação.	Kg	29	12 MESES	R\$ 12,24	R\$ 354,96
Valor Total do Contrato					R\$ 10.200,72

CLÁUSULA QUINTA

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE:	1009 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MERENDA ESCOLAR 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - EDUCAÇÃO
FONTE:	1500 - Recursos Ordinários 15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25% 1552 - Transf. de Recursos do FNDE - PNAE 1569 - Transf. de Recursos do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do artigo 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Valdolenara Rolsi Guimarães

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. A Prefeitura do Município de Campo Alegre de Lourdes, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), através do seu presidente o Sr. Alieter Dias Miranda, CPF: 285.577.275-34, RG: 0376354178 SSP/BA. Matrícula nº 57 o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos.
- 12.3. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.
- 12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital.
- 12.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 12.6. A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- 12.7. Caberá à Secretaria de Educação (fiscalização) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.
- 12.8. Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Valdemara Rêli Reis Furtosa

Chamada Pública nº 001/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

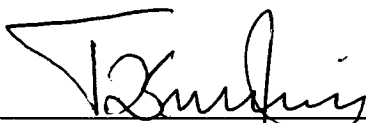
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Remanso (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Alegre de Lourdes – Ba, 04 de Maio de 2026.

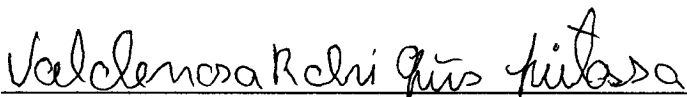


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

Sr. Tadeu Dias dos Santos - Prefeito Municipal

CNPJ de Nº 14.117.329/0001-41

CONTRATANTE



GRUPO INFORMAL DA COMUNIDADE BARREIRO DO ESPINHEIRO

VALDENORA RODRIGUES FEITOSA

CPF de Nº 005.483.605-02

CONTRATADO